



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 — Tel. (0xx35) 3525-1676 — Fax (0xx35) 3525-1563
CNPJ 04.492.224/0001-19 — CEP 37910-000 — Delfinópolis — Minas Gerais

APROVADO Projeto de Lei nº 013 /2008.

Projeto de Lei nº 013 /2008 — Aprovado em 1.º Turno na 3.ª Reunião Ord. e 2.º Turno na 4.ª Reunião Ordinária do 2.º Período Legislativo Ordinário do ano de 2008, em 09/09 e 16/09, respectivamente, por unanimidade.

12.º Turno 09/09/08
22.º Turno 16/09/08
UNANIMIDADE

Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção de Gravidez na Adolescência - PPGA na rede municipal de ensino, estabelece objetivos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Delfinópolis(MG), através de seus representantes, faz saber que o Vereador José Fernandes Salgado apresentou e ela aprova o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º Fica instituído o Programa de Prevenção de Gravidez na Adolescência - PPGA na rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa de Prevenção de Gravidez na Adolescência - PPGA tem os seguintes objetivos:

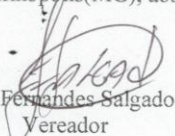
- I - Estimular atividades intra e interinstitucional, nos âmbitos governamentais e não governamentais, visando a formulação de uma política municipal de gravidez na adolescência;
- II - Promover e apoiar estudos e pesquisas multicêntricas relativas à questão;
- III - Articular convênios com organismos internacionais como OMPS/OPAS, UNICEF, FNUARP e outras;
- IV - Apoiar treinamentos de recursos humanos e de adolescentes multiplicadores;
- V - Reavaliar periodicamente a forma de abordagem e tratamento do problema no âmbito da comunidade escolar, visando uma ação preventiva mais integral;
- VI - Integrar a família na discussão sobre a prevenção;
- VII - Estimular a prática de atividades extracurriculares, como forma de entretenimento, de vivenciar experiências de solidariedade e de auto-ajuda.

Art. 3º O Programa de Prevenção de Gravidez na Adolescência - PPGA, será coordenado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, com a participação de todas as unidades de ensino.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Delfinópolis(MG), aos 04 de abril de 2008.


José Fernandes Salgado
Vereador